

C20V56

Punto 1

Vol. 43  
Ex. n° 14

1928 expresión

Jurado Distrital en ejecución de  
S. José de Alipio.

Nº 15-228

Observeadas - el arqueo.

Sumario - sumario.

Demanda, plazos.

A. Justicia Pública -

Presidente Tribunal de Loya -

A.

R.

### Actuación

En octubre, se inició la ejecución de un  
narrador, veinte y siete años, en su  
Cartorio, otros a penitencia de diez  
años y o diez días, por la ejecución de  
los que figura este término. En su  
Baptismo llamado, Francisco, o encu-  
ripi.



P.º 15-258

Ilmo Sr. Juiz Districtal, em exercicio, desta  
Comarca.

A. como pede. Designo o dia 5 de julho  
 vindouro, às 12 horas, em Cartório, para a  
 enquirição de Testemunhas, fazendo-se as in-  
 tuições necessárias, e dando-se ciência ao  
 Adjunto do Promotor Público.

S. José, 25 de Junho de 1928  
 Angelis facia

O Adjunto do Promotor Público, des-  
ta Comarca, usando de atribuições legais,  
veiu perante o J. S. denunciar a Samuel  
Ferreira de Souza, filho de Francisco  
Bento Ferreira, com 19 anos, solteiro,  
jornalista, nascido no município de São  
Antônio, deste Estado, não sabendo ter  
nem escrever pelo facto delituoso que  
passa a seguir:

No dia nove do corrente,  
nesta cidade, pelas desenove horas,  
Samuel Ferreira de Souza, entrando em  
discursão com João Bento, vibrara neste  
forte paucadas com seu pau que lhe  
produziram os contuzões descriptos no  
corpo de delito da fls.

E como o denunciado assim procedeu  
teria cometido o crime previsto  
no artigo 304 § único do Cod. Pen.,  
offere esta Promotoria Adjunta a  
presente denuncia que espera seja  
recebida e finalmente julgada plorada.

Assim, pede que, articulada a presente  
se prorriga os demais termos necessa-  
rios à formulação da culpa do indi-  
ciado, com a citação deste para se  
ver processar, e intimação dos teste-  
munhos adiante anotados para con-  
parecerem em dia, hora e lugar previ-  
amente designados para aquella diligência,  
e ocasião dentro cronostroco Adjunto.

Requer-se, que seja procedido o escaneo  
de saída no prazo legal, na per-  
sona do effundido.

#### Rol de testemunhas

Francisco Antônio Mass, vulgo, F.º Macaco

Pedro Flor

Joaquim Benedicto

José Hermínio, vulgo José Cara.

Residente nesta fideade.

Ias José de Lípilui, 23 de Junho de 1928  
O Adjunto do Promotor Público  
Miguel Ribeiro Dantas

1928.

Delegación de Policía de S. José de  
Málaga.

Ocasión - Málaga.

Indagación Policial.

Indicado - Samuel de Fal.

Aclaración

Los jueves de junio se celebra reunión  
de la Junta Local, en un apartamento,  
adscrito a Portaceli y sus hijos,  
dicho indagado, los cuales adian  
se presentan; de que figura como  
Encargado de la Junta, Escrivano  
y secretario.

is it  
no isn't it with a very old  
intelligent

negro - French

Lived Liverpool

to a French - American

French

never tried about so you can  
imagine we are, also I think, at  
very little cost of a ruble  
twice as big as living there  
and living as I would in  
one of my old villages but I  
would have to pay

2016 4



# DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº

S. José de Mipibú, 11 de Junho de 1928.

## Protocolo

Fundo de proceder-se a exame do corpo de Delito no pessôa de José Bento, hoxe, ás 10 horas da manhã, em causa de residência de officiais, nomes pintos, em falta de profissionais, a José Frei do Rosário e Vicente Nunes de Lacerda, que devia prestar o compromisso legal em presença de dois testemunhas igualmente polificadas.

A Encerra-se.

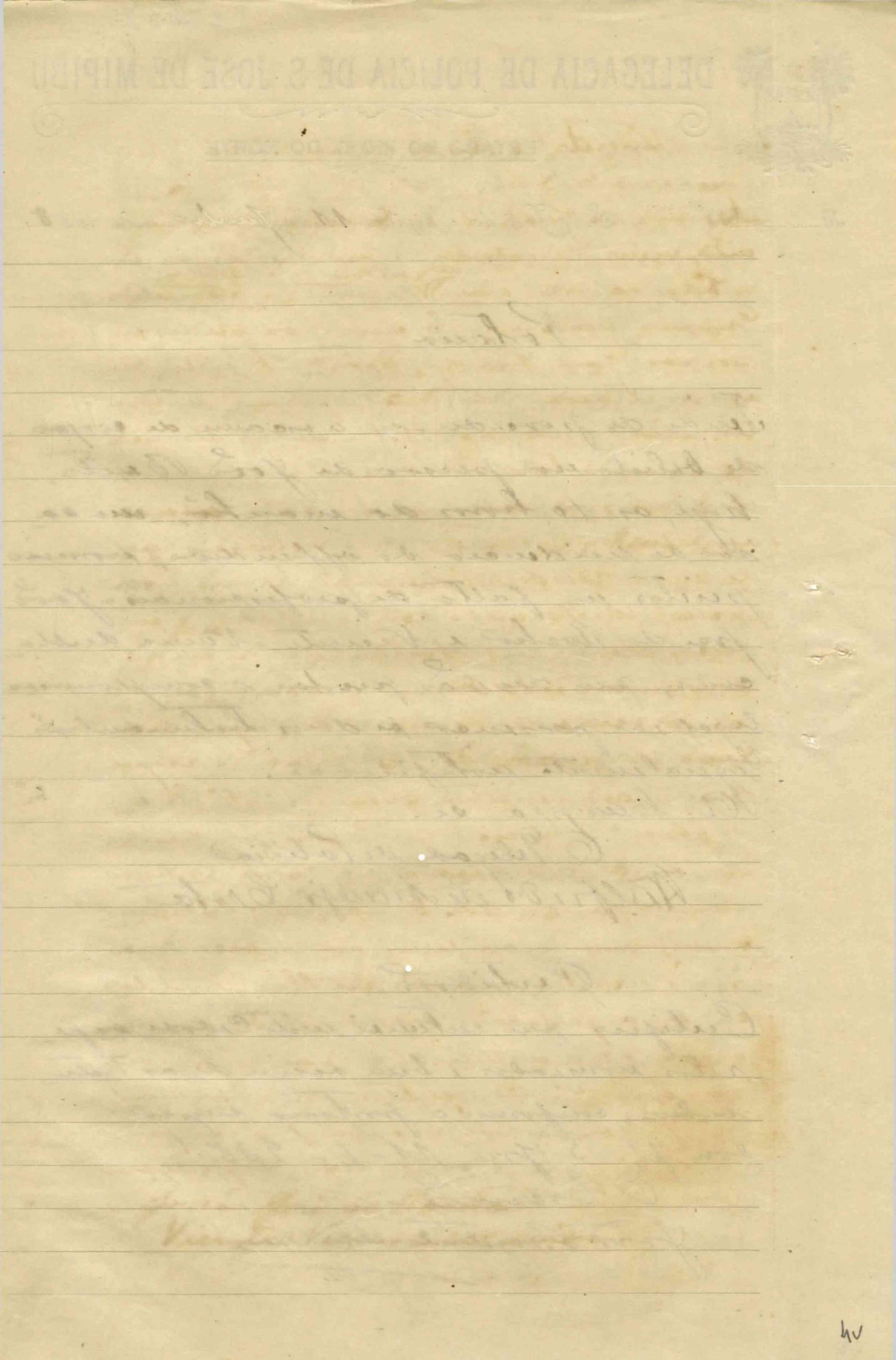
O Delegado de Polícia  
Walfredo de Oliveira Costa

## Certidão

Certifico que entinei, nisto Cidade, os peritos nomeados e bem assim duas testemunhas, conforme a protocolo supra:  
dou fi. S. José, 11-6-928.

O Escrivão -

José Baptista Claguez



## Auto de Corpo de delito.

Dos aux de fuzileis se informaram e viram o  
 sítio, perta Cidade de S. José das Missões, em  
 a delegacia de Policia, presunção é de que  
 o delegado, consigno Escrevendo, os fuzileis no bairro "na ca-  
 mada José José do Rosário e Vicente Neto, na vila  
 par de Itaqui, nos profissionais residem dito".  
 ter nato Cidote, e os bairros vizinhos abertos Marapu-  
 aras, assinados, também nato Cidote, fuzileis  
 dizem, a quem autoridade desse  
 assessorado prestar e compromissão legal  
 de quem facilmente desempenharia esses  
 serviços, declarando com verdade o que  
 desabrirem e encontrarem e o que em suas  
 consciências entendem e conseguirem  
 de procederem a escavação de corpos de de-  
 lito no povoado de José Bruto, e respon-  
 desses os quaisquer segundos: 1º Se houver  
 offeso falso por tentar produzir  
 dolo, ou alguma lesão no corpo, e se houver  
 um derrame de sangue; 2º - Se houver  
 instrumento ou armas que o ocasionem;  
 3º Se resultar, ou pode resultar mortilho  
 e/ou amputação, deformidade ou pri-  
 vocas permanentemente de algum orgão ou  
 membro; 4º Se resultado ou pode resul-  
 tar enfermidade incurável e que para  
 isso sempre o offensor de poder ex-  
 gerar o seu tratamento, de modo que  
 incomodando quando que é inviolabilidade  
 e paciente dos serviços activos por causa  
 de tristeza? Em consequencia a

M. Costa

que, passaram os primeiros a fazerem o exame  
 em ordinado, fizesse o qual declararam:  
 que examinando e offuscado José Batista,  
 de tripla amea, pardo, de constituição  
 com sadio, constatacava. Cinco contumácias;  
 sendos uns no perito direito.  
 abais do joelho, outro na bacia, in-  
 quirido pelo do estorillo; outro na ca-  
 nha do braço direito, outro abais do  
 orelho esquerdo, ficados o referido pa-  
 ciente a gorganta inchado e a língua  
 preta e arroxeada; bem todo  
 vivo houve drenamento de sangue,  
 cujo princiante achou-se acanulado, sem  
 folha, e a ponto de não crescer mais,  
 e que portanto, respondem: aos 1º que  
 se lhe, sim, ha ferimentos e offuscas  
 physicos; aos 2º instrumentos contumá-  
 cios; Cacete, ou pau de postião); aos  
 3º e 4º negativamente; aos 5º sim; e  
 por estes os declaradores que tiveram a juiz  
 debaixo do compromisso prestado. E por  
 ser o mais haver, daí se fazendo estreita  
 amea, e de tudo se tornar o presente auto que  
 lido e achado conforme, vai rebatizado e as-  
 signado pela autoridade, quanto a susten-  
 vel. Eu, José Baptista ilangas, Exer-  
 vado que o observei.

Alfredo de Araújo Costa

José José da Rocha

Vicente Viana de Almeida

José Acácio de Albuquerque

Fugueiros summaio.

Os diaz de Janeiro de mil novecentos e vinte e vito, nisto diaz de S. José de Alcântara, em a delegacia de Policia primitiva e sucessiva da legião, concelho Executivo, pelos dezenas horas, estrei compozen a primeira testemunha Francis 1º ed Antônio Alves, conhecido por Francisco Macaco, de quarenta e vito annos, soldado, jinzelario residente nisto diaz, e os costas nuns desse modo, sendo dividida a compreensão, e inquirido, disse: Em sabbado, nuns doze horas, pelas sete horas do cevado, estrei elle testemunha em seu corso, ja deitado, com a sua porta fechada, quando ouviu nuns discursos, na esquadra, proxima a sua casa, e bem assim ouviria falar bem dum preceador, e nuns quedou; que nuns viu quando foram dados os preceados porque estavam deitados, nuns os vultos deu, illa disse Pedro Flot que tinha saido Samuel de tal que havia dodo em Good Bento; que nuns saiu a rogar porque Samuel deu em Good Bento, nuns que Pedro Flot illa disse que illa Samuel e Good Bento ja eram enterrados nô tempo; que o que ouviu, foi ter Samuel dodo a Good

Bento, que se foise homem, cons-  
se na sua delle; que sobe um  
good Bento estorv que pousou em  
Iriagodo; que se levava algunos  
dicionarios vetus, elle testimunha  
nos Vies e leis civis de zir, e que  
atribuir ter bentos, juntaram nos  
comunis, e nos perito da ezzo  
delle; que sobe por ecclisia que  
pad Bento estorv na cida dante dos  
bordadores meleiros, o ponto an-  
tos se levantau do camo, e num  
poldos, desde o dia em que reichen  
os paudados, que good Bento i,  
quando bebê cachaco, que pousou  
anagacio, e que quecouro a Saum  
el, semuer avio de zir que elle for  
se anagacio e num camo ver-  
bi de Bomillen delle, o qual nos  
bebê e num andu brigando com  
anagacio, pudo o primeiro vez  
que o vi metido na Bomillen.  
Nado tuvi dizer. E no segundo  
porson a autoridade a inquirir  
a segundo testimunho Pedro  
Flof, que viu e mora annos, cosos,  
jornalario, currador curtos rido  
de par estetas dizer modo, sindo  
dividamente corporacionis sods, e  
inqueridor, dizer: Que no dia  
no de convento, sabbado, qual  
este hom do mocto, meus ou me-  
us, estando elle testimunha que

sentados nos berços de sua casa,  
 quando ouviu uma discussão, pro-  
 pria de pessoas polovas, as quais  
 fizeram tal discurso por Samuel  
 da tal, que "você aqui não diga o  
 que dizer lá em cima; que a  
 discussão foi entre Samuel e  
 Tal e Good Bento; que ambos  
 recorridos um que Samuel dis-  
 sisse as palavras good Bent,  
 este dirigiu-se para onde estivera  
 estando, e, visto que o recorrido  
 elle também ouviu dizer  
 grandes promessas e tivera  
 querido; que do princípio bon-  
 dade Good Bento mudou de opinião,  
 vindo a Igreja do Carmo para pro-  
 ceder, mudou talvez todos pro-  
 fessual; que sobre que Good  
 Bento ficou cabisbaixo entendo,  
 em consequência das promessas  
 desfruidas por Samuel, tendo  
 este pedido em borla; que sobre que  
 Good Bento, em muito tempo  
 e que levantou-se, vindo para co-  
 ra, apurado pelo seu, muito  
 divagado, em folhas, e chigões  
 em casa, cobrindo com mois  
 folhas e nem levantou-se, es-  
 tando muito doente, das bordas  
 das matildas; que achar que  
 os dois reis se gostavam, havendo  
 qualquer encontro com o rei,

que nos sobe se houver <sup>autu</sup> alguma  
 discussão entre os dois, pelo reu,  
 e nessa a origem de ter Sómeul  
 dodo estes bordados em Good  
 Bentz; que nos via havido  
 Sómeul avery ands p'ra p'essoas  
 algumas, e desse j'vouvis visitar  
 Sómeul delle, subido este a pri-  
 meiro; que v'iu dizer que  
 Good Bentz estouva em p'essoas  
 embriagadas, e que queonto  
 a seu conduto do encanto,  
 roba nos em ello muito b'rra.  
 Não mais diria. Seis e oito  
 conforam origens a autoridades  
 com Good Sómeul de Albuquerque  
 a respeito dos testimunhos da alfabeta-  
 tot. Eu, good Baptista el argus,  
 Exerwood, o verei.

Walfrid de Oliveira Costa  
 & Joao Acacio de Albuquerque

### Pareceras

E logo j'co estes autu' conclusos a  
 J'co, digo, ao Gelyro de Poliia, e  
 que j'co este h'ru. Eu, good Bap-  
 tista el argus, Exerwood, o verei.

*leg.*

Vê-se destas autu' que no dia 9 do  
 corrente, n'sta Cidade, pelos sete horas  
 da noite, mais ou menos, o individuo  
 Sómeul de Tal, por motivo ignorado,

descarregau portes bordadas com um pão, em João Batista, conforme digem os testemunhos deste inquérito; disseram ainda os testemunhos que João Batista estaria acamado e desde o dia 8 de Maio que recolheu as bordadas, não mais faltou a continua de canas, sem levantar-se, sendo assim, o seu estado, grave. O Sr. Escrivão, remeteu estes autos ao Adjunto do Promotor Público juntamente com o de Juiz Distrital, em exercício. Foi isso para testemunhos, aludindo que deporiam neste inquérito, os demais Joaquim Benedicto e João Gilmur, todos residentes nisto Cidade.

S. José, 16 de Junho de 1928.

O delegado de Policia.

Halfnir de Oliveira Costa

### Qato e Concluído

E logo recolhi estes autos e fui com elas a Juiz Distrital; de que fiz este termo. Eu, João Baptista Alves, Escrivão, prezando.

Lef.

Dito ao Adjunto do Promotor Público

S. José, 18 de Junho de 1928

Virgílio Lacerda

### Qato, Visto

E logo recolhi estes autos e fui os com visto ao Adjunto do Promotor Público; os que fiz estes termos.

Era José Bapstilo Elaçan, En  
ciso, o escrivão do ofício, naq  
meio, dia 25 de Junho de 1886, o

Voltava com o demandado o vizinho  
S. José, 25/6/1886, quando este  
veio para o M. da auto e falou

### Opaló

E logo receli estes autos; os que fiz  
este tempo. Era José Bapstilo Elaçan,  
Encontro, o escrivão.

### Ocultos

Certifio que nisto acordei, estei  
na os testemunhos Francisco da  
Silva Alves, vulgo Ilacaco, Pedro  
Flor, Joaquim Guedes e Freire  
Silveira, vulgo José Cara, ofício de  
comprador em que dia cinco (5) de  
Julho vindou, às doze (12) horas,  
em Coimbra, conforme o disposto  
no prelio de encarcerio, e bem  
assim da reunião os Srs.  
os Promotor Publico: don. J.

S. José 25 de Junho de 1886.

### O Escrivão

José Bapstilo Elaçan.

### Ocultos

Certifio igualmente que estei  
acusado Tomás Ferreira da  
Silva, no todo concorda os depo-  
imentos de Pto.: don. José  
Gato seguidamente abreviado  
José Bapstilo Elaçan

## Auto de qualificação

No dia 10 de Maio de 1966 compareceram o Juiz e o Conselheiro da Cidade de São José de Almeida, juntamente com doze horas, para proceder ao Juiz Festiçal em exercícios, comum ao Escrivão, ali na Câmara Municipal de São José de Almeida, no dia 10 de Maio de 1966, ao qual foram feitos os seguintes questionamentos:

1º Qual o seu nome, filiação, idade, e todos civil, profissional, associatividade, e lugar de seu nascimento, e se saberá ler e escrever?

Respondeu chamar-se Samuel Ferreiro de Souza, filho de Francisco Benito Ferreira, com 19 anos, solteiro, jovealino, natural deste Estado, nascido na Ilha da Madeira, na vila de São Vicente, distrito de São Vicente, não sabendo ler nem escrever. E como podia avisar disso para que fizesse perguntas, respondendo o Juiz levou este auto que assinou com João Baptista de Almeida, juntamente com o seu qualificado analphabeto. Era João Baptista de Almeida, Rosendo, o escrivão.

José Góis

João Acácio de Almeida,

## Conclusão

E logo fizes estes autos concelhos  
ao Juiz Distrital em exercicio, de  
que fiz este termo: Eu, José Baptis-  
to Manguin, Escrivão, declaro.  
Assinado.

Verificando-se pelo auto de qualificação  
de fls. ter o réu 19 anos de idade, no  
meio curador do mesmo e cidadão José  
José da Rocha que deverá prestar o com-  
promisso legal.

S. José 5 de Julho de 1928

*Sigiloso*

## Voto

E logo recebi estes autos; os que  
fizeste termo. Eu, José Baptis-  
to Manguin, Escrivão, dei  
erroi.

## Peticion

Certifico que sentenciou o ex-  
ordão José Frei da Rocha  
curador nomeado para pre-  
star o compromisso legal:  
don José.

Voto suspenso. Observado.  
José Baptista Manguin.

Término de concordâncias do Conselho  
do rei.

E logo no dito petão em Carta  
rio que se velhoava o Juiz Distri-  
tial em exercicio, consigo  
Excedido, ali presente e pedidos  
João José da Rocha, o juiz  
o encarregou, que servisse da  
Clerador dos reis meus Sacer-  
dotes Fecio de Souza, e que bem  
e fielmente e defensamente  
quevedos e que fosse a bem de  
seu justico; o que pelo mes-  
mo João José da Rocha fai-  
dito que desempeñaria o  
mellor modo que lhe fosse  
possivel os funcionários de Co-  
rrodo e defensos; dito que por  
este termo que vos signo com  
o Juiz. Eu, João Botelho da  
Paz, Excedido, o sacerdote.

Angelos Sacerdos

João José da Rocha

## Desnudada.

Em seguida, no mesmo dia n  
ta, no Cartório, fizeram o júri, hom  
plicantes e Juiz. O júri falou em ex  
ercício do seu cargo Escrivão, o Adjunto  
do promotor Público, o acusado São  
Paulo Ferreira de Souza, e o seu ca  
radox João José da Rocha, foram  
interrogados os testemunhas dest  
memóriar, como abaixo se vê.  
do que fiz este Termo. Eu, João  
Baptista Largero, Escrivão, o re  
corro.

### 1º Testemunho.

Francisco Antônio Alves, vulgo  
Francisco Alves, com quarenta e  
vinte anos, solteiro, jurelativo, resi  
dente nesta Cidade, havia sabido da  
meu escrivão, as constâncias disser  
rada, tudo justificado o comparecimento  
é legal e sendo inquirida sobre  
o conteúdo da denúncia de São  
Paulo Lido, disse: Que vos dir  
urrei do concerto, é certo, digo, co  
mo de Juntos ficou, pelos sete  
horas da noite, para em casa,  
estando nela testemunho em sua  
casa, já dito, ouvi; pôr, no  
exterior, para desenterrar, e bem  
assim voo São Bento deus  
protegidos, e uma queda, no  
sobrando que desenterram; que  
no outro dia soube por um

ter dito Pidro Flor que tinha sid  
 Samuel que tinha dodo micos ca  
 estados un good Bruto, acresceu  
 tauds aiud que aumb ja tinham  
 intrigas ha tempos, que e que  
 ouvdo, foi seu deller dizer, isto i,  
 Samuel a good Bruto, que se fos  
 se houvesse corresse em uma delli,  
 que socorrer que good Bruto estiver  
 na proxima expediçao; que se  
 houver nrois, algumus dissidentes  
 de aumbis, auctos o batalhos, illi  
 testemunho nro vio, proxim atti  
 bau ter havid, em caminho, do  
 nro poro a casa deller; que good  
 Bruto estiver nraido orante os bor  
 doados, proxim achar que voi em  
 blho; que sobre o conduto de  
 good Bruto, nro a achar bôa, poi  
 quando biles, tona se nraido in  
 sidente; que sobre o conduto de  
 Samuel, achar-a bôa, proxim um  
 rojuz que nro biles e meu ouvio  
 fallor nraido de batalhos delli,  
 nraido ista a proxima oy. Todo  
 a palavr as Ciuados o, nre, pos,  
 digo, dava a palavr os objecto  
 de Promotor, este nroda rescrevi  
 dodo a palavr a curoado, depur  
 sor de nre, este nroda rescrevi.  
 Nrosto nrois disse. Sidr, a achar  
 conforme assiguo o rojuz com good  
 servio di Alguem, iungu, o rogo os

testimunho, o curado de riu e por  
ti. ~~Bugyrd Baptista~~ Bugyrd Baptista Chamagni,  
Escrivido, preceio.

Dirigido Garcia.

José Cecílio de Albuquerque

José José da Rocha

Miguel Ribeiro Bautas

### 2º Testimunho.

Pedro Flor, com vinte e nove annos,  
casado, jansolino, presidente este  
côrdo, nos rebudos ter nascido  
escrever e ouvir oportunes disse eu,  
o o, sinto decidamente como no  
misdos, e sinto inseguindo si  
bem a denuncia da pôr, antes li

Tito. do, disse: Que pelos sete horas  
da noite, viu, na ruas, de noite  
de uns passos, elle testimunha  
estorre peladas e turcas o seu  
creto quando viria estorre pala-  
bro: "vci aqui nôz dí, o que  
disse ta no reio, cuja paloma  
foram ditos por Samuel fer-  
mio de Songa a José Bentó; que  
este dirigiu-se pro Samuel,  
ouviu elle testimunha dito  
poucados vni grande e o uns  
uns tempos encaixado; que  
ditos poucados foram despejados  
por pro Samuel em José Bentó  
e qual calmo os resolvi em  
segundo; que sobem que José

Bento ficou satisfeita com este hóspede  
 em consequência dos bordados,  
 feitos embora Samuel; que good  
 Bento degraias de seu canto respondeu  
 es de tempos levantou-se e, agarrado  
 ao pelo curto, foi receber Tomé  
 provas certas; provas muitas devoções;  
 que good Bento estava muito com  
 tristeza os bordados recebidos  
 jorraram já se achava muito melhor,  
 que se fizesse bons, mas sobrando se  
 já trabalhou; que não pode a  
prova de ter Samuel dodo erros  
 cometidos em good Bento, por  
 causa disso que ouviu não se  
 gostavam; que é muito provo-  
 vel, que antes trouxesse alguém  
 discursos entre ellos, o qual não  
 afirmava, por não ter visto; que  
 havia perto de good Bento, que  
 ouviu dizer de que good Bento  
 estava em proucos embriago, o qual  
 quando entrou assim tornar-se  
 muito irritante e alterado; que  
 sobre que Samuel é um rapaz  
 que não gosta de amigar com vim-  
 gem e meus de beber; seu  
 testa a principio vez que o vi em  
 volta de um banchir, Dado a  
 polícia a Adjunto de Promotor  
 Público, este modo regem. Fa-  
 do a polícia as demandas depur-  
 das de mim, também modo foi

20V36

requirido. Fidos e achados em favor  
meu, assinou o juiz com grandeza  
eis de ~~o~~ Albergaria em a respeito da  
testimunho acalpado pelo meu  
amigo do seu, e porto. Eu,  
João Baptista Magres, Escri-  
tor, o escrevi.

Dirigido para

José Acácio de Albuquerque

José José das Chagas

Miguel Ribeiro Dantas

### 3º Testimunho.

Fazemini Benedicto, em que me  
fala de dois amigos, casado católico  
muito jocundos, presidente neste  
código, acalpado, e os contri-  
mus disso tudo, fui perseguido  
e Compromisso legal. Esse in-  
querido sobre a denúncia em  
que, antes lido, disse: Eu sabia  
que ouvir dizer que me moíte  
o dia nenhô de um passado,  
Samuel Ferreira de Souza, tinha  
dado deus Castelos em João  
Bento, que o horro dito por  
teria, que devido a estes case-  
tados, estiver João Bento mui-  
to doente, a ponto de não puder  
levantar-se; que não pôde  
a razão de ter Samuel dado  
essas bordadas em João Bento,  
pois em lhe disseram alguma

personas que fui dividido a ter  
Jord Bentz, dito unido deso-  
pform a Samuel, estando aquell  
le unido Lubriagado; sucul  
meios que em Oficinas desto  
Cidrolo para a cosa que  
fueron Jord Bentz, a qual i un  
estrago que vai para Rio Viz-  
ta, ja Samuel para cosa de  
unio seu munorodo, que uno  
ra naquelle immedeçais, tam  
os acompanhados a Jord Bentz,  
o qual i sempre biscompan  
do Samuel que coube mais  
per o elargarem puto do ca-

<sup>los</sup>  
Samuel eud aguntando meios  
a disponer o oficio que Jord Ben-  
tz bl. inicio, deu-lhe os bo-  
nodos de que ja follow acima.  
que sobre a condicione de ueito que  
casel tem levo. Jord Bentz  
to, und i muito levo. Fado a  
povarre ao Adjunto da Procurador,  
este uodo rejeceu. Fado a pro-  
curar a defensor do rei, este tam-  
bem uodo rejeceu. Sido o oficio  
de Conformar assigado o Juiz con-  
Jord C. Socio de Estabriguez en  
a rogo certificavelo, com juiz  
prio do Reclero a rogo do rei e  
porta. Eu, Jord Bojitosilloz  
que, reservado, o enciei.

Sigilid para

José Joaquim de Albuquerque

José José da Rocha

Miguel Ribeiro Dantas

#### 4º Testimunho.

Foi Hermínio conhecido por  
José Cará, com 19 anos, solteiro  
jornalista residente neste Cido  
de onde sobende lei sua esen-  
vir, e as costumas nôdo disse,  
tudo prestado o compromisso  
legal, e sendo interrogado sobre  
o denúncio de pôr, acusações  
feitas disse: Eu só sei que ouvi dizer  
que não diria a quem se referia a  
denúncia, pelas sete horas da  
noite viu-me um homem, Samuel  
Ferreira de Souza, dizer que havia  
doados em Forte Bentô, que teria  
este dito aquelle mês de setem-  
bres; que ouvi dizer que Forte  
Bentô estavam em prouas embacia-  
gados; que soube unir-se que desde  
o caso de Pedro Guinney, que  
Forte Bentô insultou Samuel  
que este sempre lhe disse  
que entre os se dissesse aquello  
que ele Samuel não queria  
brigar com ele; que soube  
ainda que Samuel dirigiu-  
se para o caso de novo feito  
monstrado, no concelho de Boa-

Visto e feito Bento o ecomouro  
 niver scunys re lhe disse compon-  
 os, a frante de Samuel donellis  
 as bordadas de que trou a de-  
 vincio; que sobre a conducto  
 de ambar, niver valho serem mais  
 proue suos a de Jost Bento niver  
 d'eu do que niver. Foda a pala  
 nro o Agudo do Proletario, este  
 provo reguado. Fodo a palavrão  
 a deputado de rei Tomé nudo  
 foi reguado. Sida e achado  
 conforma, assigado o Juiz em  
 Jost & Socio de Albergue em  
 Parago do Testimoniu e o de  
 fideos de rei analphabeto e  
 porte. Eu, Jost Baptista  
 Menezes, Escrevi, ore emi.

Sigilis facia.

José Acacio de Albuquerque

José José da Costa

Miguel Ribeiro Dantas

### Certidão

Certifico que intimei as testi-  
 monias que acabam de dizer  
 a comunicação em Juiz que  
 quei mandouco de residencia  
 dentro de um anno: don J.

3. Jan. 5 de Julho de 1928.

O Escrivão

Jost Baptista Menezes

## Inquérito de réu.

E logo cedo data petida em Cartório, presentes o juiz Distrital em exercícios, comigo presente, e acusado Samuel Freire de Souza, foi feito perante Juiz juiz o interrogatório dos seguintes:

Perguntado qual é seu nome, natureza idade, idade, estado, profissão, residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Samuel Freire de Souza, natural deste Estado, com seu nome acusado de idade, solteiro, jornaleiro, residente nesta Cidade, onde reside ter seu exercer.

Perguntado se tem algum motivo particular a que atribuiu a queijo ou acusação?

Respondeu que não tem.

Perguntado onde velava os tempos em que se diz ter cometido o crime? Respondeu que neste Cidade. Perguntado se tem feitos a alígio ou provas que justifiquem ou mostrem a seu innocence?

Respondeu no dia vinte de outubro passado estava elle na propriedade de Smt. Gedoso Gugel quando ali chegou José Bento e conversou a importuno com elle, que elle respondeu sócio do político afim de visitar alguém aí, e José Bento foi seu seguidor,

e chegou a chegar com a sua da  
 curvapio, para diante proue o coijo,  
 jord Bento suspeu lhe dirigiuu  
 uiscellu e galante nis; que elle  
 respondente disse-lhe que elle  
 fosse embora e seu caminho  
 que nro queiria brigas com elle  
 nro; que jord Bento almea  
 com lhe de cortar lhe com um  
 'foco', e unsa occorrido botou  
 no chão um cestu que levava  
 e foi a elle respondente de jordan  
 em paulo; que elle respondente  
 suspeu forlambi de estes se  
 livrando de jord Bento, e este  
 em si puto delli, suspeu de jor-  
 dan em paulo; que elle respon-  
 denti viu-se obligado a dar  
 lhe duos prouados com um  
 joia para assin se vir livre  
 de seu agressor; que depois  
 desse elle Esménil foi imbro  
 para casa de Belaun, vicino  
 de Francisco Flóri, que assin pro-  
 cedeu para se ver livre de seu  
 agressor que com um foco que  
 hio Cotal-o. Nada mais dis-  
 se nun lhe foi perguntado, lido  
 por min Escrivado, no presen-  
 cea de duos testimoniais, por ser  
 o interrogado qual pbro aberto, e ai-  
 do conforme assigau o juiz con  
 a duos testimoniais. En, jord

Baptista Maçan, Escrivão,  
escrevi.

Jugilis facio

João Acácio de Albuquerque  
José Marques de Carvalho

### Conclusão

E logo fogo estes autos conclusos  
no Juiz Distrital, de que fiz o  
relatório. Eu, João Baptista  
Maçan, Escrivão, escrevi.

Aguarda-se em cartório estes autos  
para no prazo legal, proceder-se a  
exame de sanidade da pessoa do af-  
fundado. Nomeio peritos para esse fim  
a Vicente Nunes de Macêdo e Leônidas  
Isaías de Macêdo, os quais devarão ser  
intimados a comparecerem no dia 10  
do corrente às 9 horas, em cartório, ins-  
tituindo-se igualmente o affidado João  
Bento. São José, 5 de Julho de 1928

Jugilis facio

### Oata

Elogio recebi estes autos com o despacho  
supra; de que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Maçan, Escrivão, escrevi.

### Período

Certifico que intimei os testemunhos,  
digo, filiei os peritos nomeados Vicente  
Nunes de Macêdo e Leônidas Isaías de

Macedos, o contínuo do despacho referido  
e bem assim duas Testimunhas: don. F.  
S. José, 5 de Julho de 1928.

### O Escrivão

José Baptista Ilhares.

#### Certidão

Certifico mais que ultimamente o officiante  
dito José Baptista, o contínuo do dito  
despacho referido: don. F. S. José.

S. José, 5 - 7 - 928.

### O Escrivão

José Baptista Ilhares.

### Acto de exame de pauidade.

Am. dia se quinto de maio corrente, e vinte  
e vito, nisto Cidade de S. José de Içapuí,  
em Pantonio, pelos reves horas, presentes  
o Dr. Joaquim Destrictal, em exercicio, Cidadão Virgi-  
lio de Amorim Gómez, comungo Escrivão,  
os Juizes nomeados e não profissionais  
mais Vicente Nunes de Macedos e Leon-  
elis Lain de Macedos, negociantes resi-  
dentes nisto Cidade, e as Testimunhas o  
baico assinados, e officiantes José  
Baptista, e humero juiz definir aos respe-  
tivos pontos o Consenso legal de  
bem e fielmente desempenharem a seu  
ressabado, declarando com verdade o que  
descobrirem e encontrarem e o que em  
seus consciencias entenderem, e encar-  
egon-lhes que processesssem a exame  
de pauidade no pessoal de José Baptista,

ali preso, e que respondesse a os seguintes quesitos: 1º Se da lesão corporal sofrida pelo paciente resultam mutilações, amputações, deformidades, privações permanentes ou uso de algum órgão ou membro, ou qualquer infirmitade incurável e que priva para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho (e em que consiste); 2º Se os ferimentos produziram no paciente incomodos de saúde ou a inhabilitação do serviço activo por mais de trinta dias; 3º Geral e estado actual de saúde dos offendidos? 4º Qual o tempo provável necessário para o seu restabelecimento? Em consequência de que, passaram os peritos a fazer o exame, investigados ordinados os que julgaram necessários, concluídos os peritos declararam: que examinados e offendidos João Bento, encontraram-no de saúde, e bem assim a existência de uma contusão no joelho direito, e sem outros que dessem incomodo; e que, portanto, responderam: ao 1º quesito: não; as 2º, também não; as 3º O estado de saúde dos offendidos é regular, e as 4º prejudicados com a respeito da 3º. E como nado mais havia a examinar, deu-se por feito este exame, que determinou a liberação e presente auto que, lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelo Juiz, peritos e testemunhas, e por mim João Baptista

Marcos, Escrivão, que o escrevi.

- Dígitio facia
- Vicente Viana de Almeida
- Leoncio Izquierdo Macia
- José Alvaro de Oliveira
- João Acácio de Albuquerque
- João Baptista Marcos

### Conclusão

E logo foco estes autos conclusos ao  
Faz. Distrital; os que fiz esti bando.  
Eu, João Baptista Marcos, Escrivão,  
escrevi.

Cf. Pm 10-7-928.

Vendo reassumido o exercício de juiz  
Direito, digo, o exercicio de suas funções  
o Juiz de Direito desta Comarca, segui  
estes autos conclusos ao mesmo.

S. José 111 de Julho de 1928

Dígitio facia

### Tato + Conclusão

E logo recebei estes autos, e logo con-  
cluídos os Faz. Faz. de Distrito; os que  
fiz esti bando. Eu, João Baptista Marcos,  
queus, Escrivão, o escrevi.

leg.

Vitoria, etc

Do qual auto autor da ação cumpri-  
ral vi - se que o representante do  
Ministério P. P. bico, ante o Distrito,  
tive por boas o inquérito policial.

as fts. e fls., denunciaram em Fazenda Fumi  
ra as freguesias, fizeram falso em testamento, no  
dia 9 de maio de 1915, cerca das 17 horas,  
nesta cidade, à sua churraria com o nome  
de "Carrapato", faleceu o Sr. Pedro Henrique  
Câmara, no horário das 10 horas da noite, o  
último suspeito no auto de exame a  
corpo do círculo de fts.

O crime está classificado no art. 307,  
º único, do Cade. Puc.

Peculada de clamorosa, tem lugar a  
instrução do processo, em dia previa-  
mente designado, presentes o acusado  
e assistentes da sua defesa, por terem  
mais de 15 anos, no depoimento anterior.

Depuseram os testemunhas mun-  
danas, tesouros, contadores, a  
fazenda da Fazenda na pessoa do par-  
ciente, que se declarou o acu-  
ulado falso o art. 303, do Cade. Puc.

O juiz o testemunho é uniforme  
e harmoniosa. Eclararam, os que  
se não eram cônscios, o crime é  
uma certeza.

O sumo júri, por sua vez, é só  
conferido.

7º ponto:

Julgou俱ivamente a clamorosa,

mais finas pronunciadas e suas marcas  
Finalizou o finito de fuga, os 18 anos,  
robôico, jorobado, nato col ante-estômico,  
marcas no estômago em Santo Antônio,  
não tomando seu refeição, nos  
fim os art. 3º, os citados Cac.,  
militares - e a acusação é libe-  
rando.

Typica e o menor mandado  
ao júri. Muito a favor da  
vitória em 200.000.  
Lançado o nome ao júri no rol  
dos culpados e permanecendo na  
arquibancada, com confissão de testemunha  
ao seu julgamento.

Tutim - -

Los gdi de obispado do Sul  
a 828 mil e 100 mil.  
Frig Leyva obispo de polos.

### Polo

E logo velejou estes autos, com a provisão  
estudo, signo, de que fiz este  
termo. Eu, José Boaventura da Cunha,  
escrivão p. Socorro.

### Cuidado

Certifico que neste doto foi respe-  
itado o mandado de prisão, confor-  
me o despatcho de procurador: dono Pé.

Certifico mais que entendi o des-  
patcho de procurador ao Aciona-  
to de Promotor Público: dono Pé.

8 - Jul, 16 de julho de 1978.

O Escuado - Jood Baptista Haaguer.

Petídos

Certifico ainda que entendi os des-  
pochos de procurador, os lembro  
de que: sou fijo.

Data nata. O Escuado -

Jood Baptista Haaguer.

Conclusão

As vinte e sete de Julho de 1888,  
de ordem verbal de fijo, da  
firmá, que estes autos con-  
cluídos os mesmos; de que  
fiz este termo. Eu, jood Baptis-  
ta Haaguer, Escuado, o encarrei.  
Ass.

Não tive o representante do  
Ministério Pùblico daquele o per-  
fazeu, opinando em meu fe-  
liz proximidade, no tempo offe-  
rindo, de n' vista ao mesmo  
para sair a folha essa bei-  
ficenda, aídi já fundada, fei-  
tura a autoria de fls 18, pto  
que foi o apreendido representante  
do justiça intitulado da  
respetiva proximidade, seu offe-  
cão.

L. Jori, 27/7/88

F. Byma

Data e Vista

E logo recalei estes autos e os fo-  
co com vista aos isdyntos do Pro-

Promotor Pública, os que fiz esti  
termos - Eu, José B. apelido Elan  
per, Rosemrod e escriv  
vtr

O meu parecer seria pela pronuncia do  
sumariado mas penas do art. 303 do Est.  
Pen.

São José, 27 de Julho de 1928  
O adjunto do Promotor  
Miguel Ribeiro Vauter

### Otelo

E logo reúni estes autos, done  
piz Otelo brancos. Eu, José B. ap.  
elido Elanquez, Dr. advogado, in  
escrivo.

### Pecados

Certifício que achando-me hoje  
em cárceis e vir Samuel Ferraz  
de Souza, o intérprete do desembargo  
de pronúncia: dono piz.  
S. José, 27-7-1928.

### O Escrivão

José B. apelido Elanquez.

Suñada

Claro que a estos autores a quienes

300 soy propensos, los que siguen tienen.

En su libro "Sapientia illangens", Es-

erhard, o más bien

Honne Sr. Dr. que o Dicito d'esta  
Comarca.

N. A. Arbitro em 250%000 a fiança  
definitiva por o fabricante foder a fer-  
tar seu rio, inexistir q antq. Si o re-  
presentante do Ministro P. o Rio não  
se oppôs, deve-se o cumprimento  
ter. Regulada, foia.  
+ Jui; 27/7/928.

F. P. de ma

Diz José Henrique Dantas Salles, que estando  
de pronunciado por esse Juiz Samuel  
Ferreira de Souza, como inciso nas penas  
do art. 308, do Proc. Penal, e querendo prestar  
fiança pelo mesmo Juiz, segue a U.S. de di-  
atre de arbitrar a referida fiança defi-  
nitiva, informando nella a importância  
das ciertas, depois de ouvido o Representante  
do Ministério publico.

P. D. P. de pronunciamento

S. José de M...  
José Henrique



5 de Julho de 1928

autó. Saer

## Visto

300 E logo ua dolo ntu, jaco reis  
 auts em visto os isdins da  
 Promotor Publico; do que fiz esti  
 termo Eu, jaco Baptista llargan,  
 jaco, Escrivao, e scribi  
 19.60

5for Nada temho a oppor  
 P.foi, 27 - 7 - '928  
 Miguel daunho

## Pato

300 E logo nreiu estes auts; os que fiz es-  
 te termo. Eu, jaco Baptista llargan,  
 Escrivao, e scribi.

## Fundado

300 E logo junt a estes auts o conhecimento  
 de fundo; os que fiz este termo. Eu,  
 jaco Baptista llargan, Escrivao,  
 e scribi.

N.º 50

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Snr. Jose Domingos Dantas Salles

a quantia de 250\$000,00 proveniente de uma soma

prestada em favor do Dr. Samuel  
Ferreira de Souza

referente ao exercicio de 192<sup>8</sup>

SAO JOSE, 2º DE

O-PROCURADOR

DE 192<sup>8</sup>

Virgilio Lacerda

Manoel

82 - 976

3205 3206 abypij M Quenduecis

El logo prende a este autor a cen  
tido de su autor; de que no  
300. ~~que~~ sea la pena. Dejó que el  
Baptista el ayer, por error, se  
escriví.

3201 30

3202 3201 04

Quenduecis

Certifico que o termo de fiança  
 e de comparecimento sob os termos  
 seguintes: "Termo de fianças definitivas  
 foi prestado a favor do seu Samuel Fer-  
 reiro de Souza - aos vinte e sete de  
 julho de mil novecentos e vinte e oito  
 Es, posto Cidade de São José de Içápi-  
 le, em seu Cartório, presente o Ju-  
 iz de Fazenda, comungo Executores ali  
 compareceram José Henrique Gauvin 10000  
 Salles, proprietário e criador, residente  
 na vila de São José de Içápi, e  
 que se obriga por criador e princi-  
 pal pagador as peças de Juiz e no  
 formato do seu Samuel Fer-  
 reiro de Souza, pelo quantitativo de  
 duzentos mil réis (200000), em que  
 se acha arbitrada a fiança defini-  
 tiva, que os dito seu Juiz concedidos  
 prestar, para solto da prisão, o  
 creio de quinze dias, capitulo  
 do art. 303 do Ed. Pen, por  
 que está promulgado neste Juiz,  
 que virtude do decreto de Ad-  
 juste do Promotor Público, e, pelo  
 presente termo, se obriga ati a ul-  
 timo sustento do Tribunal Supre-  
 mo, a pagar a supra-dito quan-  
 tia, se deixar o seu de comparecimento  
 à audiência de seu julgamento, ou  
 se for condenado a fijar antes  
 de ser preso. E para garantir  
 e segurança de tudo, fizemos no

Ofício do Submunicípio Municipal,  
 valer correspondente a referido  
 fiaueu. Para constar, lhevi este  
 termo, que assinou o juiz com o  
 fiauor. Eu, José Baptista Motaes,  
Escrivão, preso. (S)ô José de  
 Alcântara, 27 de Julho de 1928. - 27-  
 7-1928. (a) Feliciano de Souza  
meu fio - Frei Henrique Dom  
dos Sales. Sellei com fios de seda  
 o general dividamente multilisado.  
 Termo. Termo de Concessão do rei.  
Termo É logo um fato certo, em português,  
 perante o rei Samuel Garcia de  
Souza, que elle já dito que se  
 obriga a empreender á audiên-  
 cia do seu julgamento pelo cri-  
 me praticado art. 303, do Cad.  
 Real, porque está pronunciado  
 neste Juiz, não vez que seja  
 feitos por isso, sob pena de se  
 julgar publicado o fiaueu e de se  
 recolher á Queda. E por con-  
 star, lhevi este termo que assig-  
 nou o fiauor Frei Henrique Dom  
dos Sales, a respeito da sua  
 analfabetismo com duas testemunhas. Eu, José  
Baptista Motaes, Escrivão, e  
Assessor. (a) Frei Henrique Dom  
dos Sales. José Seacins de Al-  
meaçanga - Livucio Gama de Al-  
meaçanga. Ero o que se doutinha  
 em dito termo de fiaueu e de con-

causas e círculos de mim, aqui juntamente coimbro do proprio ou-  
guivo, ao qual em reporto a  
don. j. Conforme. S. José de  
Alcântara, 27 de Julho de 1928.  
O Escrivão - J. José Baptista  
Maquez.

### Nota:

Fui eu os autos que pagar de sellos  
por duas folhas de papel enci-  
phei, a quantia de 5 foros, cujas  
estampillas vos abeves multa-  
ligadas: don. J.

S. José de Alcântara, 27 de Julho de 1928

O Escrivão - J. José Baptista Macuez.

### Custos:

Olo fui de Giante :-	5 foros
Olo nojunto de Porm. -	5 foros
Olo Escrivão -	17 + 650
Coutagem -	2 + 000
Sellos dos autos	2 foros
Ta pinta (Pintei e sellos) (2)	<u>7 + 000</u>
Total =	<u>38 + 650</u>

S. José, 27 de Julho de 1928.

O Escrivão - J. José Baptista Macuez.

### Conclusão

E logo fico estes autos com elas

228 V-6

ao Dr. Juiz de Virei, do que fiz estes  
termos Eu, João Baptista Marques,  
Escrevendo, o receivei.

Lei

julgo for misteriosa, fico por pôr na justiça  
as suas offertas lyas, a pôrme em apreensão.  
tiro praticado por que houverem de achar  
falso um fôrmo do río Samuel Fumi-  
so da fuga.

Entro na forma da lei.

Foi feita a Mafra, 28 de julho de 1828  
Fui Regua de Vila e Joaquim

Voto

E logo rechei estes autos com a seu  
processo supradito; do que fiz este termo.  
Eu, João Baptista Marques, Escre-  
vendo o receivei.

Finalado

6 lyos des desse dia em frente, juntando  
toda este autos o seu processo  
que se segue; do que fiz estes  
termos. (Eu, João Baptista  
Marques, Escrevendo, o receivei.

Mandado de prisão -

O Juiz de Pírule este Comarcas.

Mandado ao oficial de justiça deste Juiz, a quem for dele apresentado, para que em seu cumprimento, prouva e recolha se o acusado publico desta Exposta, o réu Samuel Ferreira da Souza, presidente neste Círculo, por seu actos pronunciado por este Juiz, no art. art. 303, do Cód. Penal, sendo-lhe arbitrada a fiança provisória em dez reais mil reis (200.000), com o risco queira presidir.

O que o encargo. S. José de Alcobaça, 16 de Julho de 1928. Em nome do Juiz de Pírule, escrivão, escrivão, o escrivão.

F. Aguiar

Testimônia que em Conspecto  
to de mandado figura pessoa de  
apelido apelido do réu Samuel  
Ferreira da Souza por este ter  
pulado fiança referido eita  
data ante o Juiz José L. de Jesus  
di 1928 Oficial de Justiça

José L. Aguiar / Almeida

Certidão

Certifico que devoeu o prazo  
de recursos em que o réu ou  
alguém por elle o interporem  
fizes que registrei e dispoei  
de provas: dou fé.

Certifico mais que tive o  
verme de que no rol das culpa-  
des: dou fé.

S. José 1º de Agosto de 1928.

O Escrivão

José Baptista Almeida.

Certidão

Certifico que os presentes outos de  
morreram no andamento legal  
devido ao acidente extraordiná-  
rio de serviço criminal neste carbo-  
rio: dou fé.

S. José, 9 de Agosto de 1928.

O Escrivão

José Baptista Almeida.

Pareceres

E logo fico estes autos conclui-  
dos nos Ds. 1º Juiz de Direito; dor  
que tanto estiverem - Eu,  
José Baptista Almeida, Ex-  
côrreg, oponhei

Blf. em 9-8-1928

Vista do Relatório de  
Pronto.

S. José,

# A. Heyne

## Gato e Vistos

E logo veleci estes autores e foco os  
com vistos aos adjuntos de Pinero,  
tor publicos; os que fiz estes  
temas. Eu, José Dapicado ilustra-  
dor, Escritor, o escrivo.

8-6

Valtane com o libello

S. Gris. 12 - 8 - 93.8

Miguel Dapicado

## Gato

E logo veleci estes autores; os que  
fiz estes temas. Eu, José Dapicado  
ilustrador, Escritor, o escrivo.

28/VI/56

en el

distrito

que se ha visto que el 3  
de Junio de 1956 se realizó  
una reunión de la junta de  
vecinos de la localidad de

el distrito de San Martín  
y que en la misma se  
dijo que se iba a  
realizar una reunión  
entre los vecinos de la  
localidad de San Martín

Levantado  
El lago situado a este, antes o libello  
en su parte, de que siga este tramo.  
En su parte Bajante ilargu, es  
cristalino, procede:

Por libello crime accusatório, dir a Justiça Pública, como autora, por seu Conselhos Adjuntos contra o seu Samuel Ferreira de Souza por esta ou na melhor forma do Direito:

E. S. N.

1º Pororaria que no dia 9 de Junho deste anno, arca de 19 horas, vestas Cidade, à sua demorada do Corrupis e seu Samuel Ferreira de Souza fes com um facete, na pessoal de João Bentos as lassas corporais descriptas no auto de corpo de delito de fles.

2º Pororaria que o seu é menor de 21 annos.

Nestes termos, pede-se a condenação do seu Samuel Ferreira de Souza no grau minimo do artigo 303 do Cod. Pen. por existir a circunstancia attenuante do artigo 42 § 11º do Cod. Pen.

E para que assim se julgue se oferece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

Requer-se que, por ocasião do julgamento, se proceda à leitura dos depoimentos das Testemunhas em vez de sua citação  
rol de testemunhas

Francisco Antônio Alves, vulgo Chico Macaco

2º Pedro Gómez

3º Joaquim Benedicto

4º José Hermínio, vulgo José Fará  
Todos residentes nesta freguesia

Faz José de Mijibé, 12 de Agosto de 1928

P/ adjuntar os nomes publicos  
Miguel Reis e outros

### Porvalasor

E logo no dato suponho que estes  
autóis conclusos os que de Fim  
do; os que fiz este tempo. Eu,  
juro de apelito o que por escrivir  
sou, preciso.

Café

Reulas e libais. Do numero e da copia,  
comendo das testemunhas, maianta in  
ciles, as sis afiançado, se affançou fose a  
abot - os, ultimamente, entao, fose offe  
mar acentuadoas pertences, no foro u  
pol, bem como o seu casaco.

F. Fui, 14/8/528

F. Pimenta

### Qato

E logo pechii estes autóis; os que fiz  
este tempo. Eu, juro de apelito o que  
por escrivir, fose acentuado, o seu casaco.

Café

## Certidão

Certifico que dissei de entregar  
cópia de libello com a de sal dos  
testimunhos ou em affidavit  
para pod ter este comparecidos em  
certidão para receber a + por au-  
jo recolhido dissei de intimar o pro-  
fessor Baptista Marques nos prazos  
legais: sou fi.

S. José, 15 de Agosto de 1928.

## O Escrivão

Foto Baptista Marques

## Conclusão

Em seis de Novembro de mil nove-  
centos e vinte e vés, fui estes autos con-  
cluídos os Juiz de Direito; de que fiz,  
este laudo. Eu, Foto Baptista Marques,  
Escrivão, encerro.

bapt

Despacho o dia 16 do corrente, pelas  
14 horas, na sala das audiências,  
para o julgamento os dezo, fa-  
zendo-se as citações necessárias.

S. José, 7/11/1928

F. B. Marques

Palto

E logo receli estes autos; de que fiz  
esta laudo. Eu, Foto Baptista Mar-  
ques, Escrivão, encerro.

## Certidão

Certifico que entendi q nra Sra.  
mum Ferreira de Souza, o certidão

220856

do despacho petro: fico ciente e sou  
fi.

Certifico mais que dei seu eio  
ao Edicado de Promotor Publico o  
despacho petro: sou fi.

S. frei 9 de Novembro de 1928.  
O Escrivão -

José Baptista Alargue

## Inquérito de ré.

Os desassos de Noroeste de mil  
correias e viés e vila, visto Cido,  
e de S. José de Ilhéus em a solar  
de audiências, pelos quais  
homens, presentes o Juiz da Fazenda,  
conselhos Escrivões e acusados.  
Samuel Ferreira de Souza, foi  
pelo dito Juiz julgado em inter-  
rogatório pelo modo seguinte:  
Perguntado qual o seu nome, na-  
turalidade, idade, estada, profis-  
ção, residência, se sobe ou a  
descende?

Respondeu chamou-se Samuel  
Ferreira de Souza, natural do  
Estado, com dessevera annos, sol-  
teiro, jurelativo residente nisto  
Cidado, não sobeveder nem  
descende. Perguntado se tem  
algum motivo particular a que  
atribuir a denuncia?

Respondeu que não.

Perguntado onde estava os tempos  
et que se diz ter consultado o  
Cirurgião? Respondeu que visto  
Cidado. Perguntado onde es-  
ta, disse. Perguntado se tem pro-  
tos a allegar ou provas que fiz-  
tijam ou mostram a si no in-  
querito? Respondeu que sim  
e que o seu advogado o disse.

Nous nous disons l'air pour un  
Escrit pour un interrogatoire auquel  
probablement on nous enfoncerait, mais  
pas à lui; une question universelle  
persistera. En effet il existe  
malgré l'écrit, la question  
Tout ce qui dépend de l'artiste

Elego parmi ces autres à copier des  
échos de l'audience sur papier; des  
quels je tire le titre de Fred Borden,  
la vénérable femme, et son mari

Copio. Acordamento extraordinário de julgamento - Por despesas de Nominales de mil  
 porreais e vinte e vés, visto Círculo de São  
 José de Alcântara não pôde dar audiências,  
 pelos quatro horas que esteve o Juiz da Fi-  
 nista, comigo Exercido, foi pôsto em reunião  
 entre a audiência e o lugar do cargo, em  
 pelo porto da Praia de Severino Alves, com os  
 mordados reparar. Recomendado o Juiz  
 para o processo que se em princípio logo  
 se juntou, por ser o mais antigo, em  
 juiz da audiência, quando que em Exercício fi-  
 cava a chourada dos portos; e o porto  
 dado por elle os pregois, apresentou es-  
 tados de horível compaixão a Pro-  
 motor Público Edward Miguel Pontes  
 Ribeiro e o seu escrivão Francisco de Oliveira  
 valgo da Costa Lelônio e acompanhados  
 do seu defensor Cidálvio Lins de Oliveira  
 Ribeiro, discursando de condescendência as testi-  
 monias do acusado, que havia a sua  
 citação dispensada no final da liberto.  
 Tomando os factos sem negação logo  
 em, e vendo tanto que sucedeu em  
 ultimamente, pôs preliminar ou considera-  
 te o Juiz, declarando aberto o debate,  
 pelo interrogatório de que nos termos da  
 art. 263 f) responde, ficou o qual  
 acordou que em Exercício fizesse a  
 leitura dos pressos do processo. Ficou  
 a sessão a permitida a discursos res-  
 bol, foi dada a palavra ao Promotor  
 Público, a fim de deduzir a acusação,

pelo inusitado que disse, depois, que lhe foi  
 dito e o acto do seu acto que se achava  
 o rei preso, produzindo em seguida  
 a acusação e pedindo a condenação  
 do rei por crime de alta traição.  
 Evid. Pense, que não existiu em causa  
 laços agravantes nem atenuantes.  
 Em seguida, dado o prazo de defesa,  
 os de rei para desenvolver a defesa,  
 provou que foi alijado que o seu consiliário  
 devia ser absolvido, mas só pa-  
 ra folha de processos a negação da autoria  
 do crime com que foram os mesmos  
 se achava bastante embriagado. Alloca  
 níveis que o offendido é conhecido como  
 Ibis. Tudo, que divulgou rei, cabida  
 no rei uma etapa, manifestando-lhe  
 seu engajamento de querer. Assim disse,  
 é que, devendo já ter sido dada a  
 gravação no Cadastro por diversa razão  
 não houve réplica. Foi, entretanto, julga-  
 mento, que submettido, em seguida ao  
 que o processo em que é acusado a  
 Justica de sua Lamego Fazenda de São  
 João, juntado observado os mesmos que  
 multidades de julgamento anterior, tam-  
 bém que o Escrivão feito a acusador de por-  
 ter e portar dons ou presentes, apesar  
 da certidão de haver empossado  
 uniu-se ao acusado, tendo em del-  
 que o Escrivão fizesse a Momo Ribeiro  
 de queixa de comparsa entre os tentan-  
 tes do acusado, que tiveram sido os

disponíveis. Pelo Promotor foi decidida a sua acusação, considerando-se que pediu a condenação de menor que mínimo da art. 303, do Cod. Penal. Foi dada a palavra ao defensor do réu, que respondeu por profissional à defesa. De seu constituinte, considerando que não abolveu, visto ter praticado o crime eventualmente definido próprio, não tendo feitos provas das alegações de que alegou no tento de cometer o crime. Não houve réplica. O juiz encerrou a audiência, havendo autorização que juntasse a cópia da audiência ao representante autônomo que omissa e concorde, para a decisão final. Daquela parte consta laerte este Juiz, que vai assinando o relatório e portaria. Em face do qual deve ser ilargado. Encerrado o processo. (A a F.)

Bogotá - Lucy de Almeida Ribas - filha  
de Ribas Gómez - falecida - Dr.  
F. - não se encontra no continente em di-  
ta forma de audiência, sendo original um  
reporte indicando "Coronel Gómez  
está morando na província de Bogotá".

Em seguida, procedentes ambos com  
elos os Juiz de Direito; declararam  
que eram. Em face do qual deve ser  
ilargado. Encerrado o processo.

Victor, etc.

O sítio famoso de Juazeiro, sub-  
metido a julgamento no encerrado  
de 16 de outubro, com fundo in-  
recômico, acompanhado de um de-  
fensor. Deixou os júrgos sentenciado,  
julgando-se sua propriedade, per-  
tence da finca, farto solto, se bando,  
terceiro, em represas, o imóvel.  
Tanto as autoridades públicas, aty-  
micas e liberais a considerar a boga  
do júrgo pluriem a cunhação  
des do sítio no prazo mencionado at  
'303, do brad. Pec.

cto a uprida audiencia, o que  
nos no, allegando por o excesso  
devoia praticando o crime de hy-  
bris, confessou, fagiu, faciu a obrog-  
ação os que constituinte.

los autores más destacados en forma-  
ciones de cada ciencia. Et iu-  
gum o juicio crítico. Una mesa  
redonda junta con alegrias, compre-  
nendidas en verso, allegrias.

De tal sorte, o rei não fôde ne obsequiado, fui nôo militare em gtaoq,  
xomagno, q nquistâo do lefimia deixa-  
ja. Os desafios propostos pôlo paciente  
nôo juntificaram o vínculo.

Nunca, consecuente, cumplieron o no lo que el Fisco de Hacienda, juzgando, así, más. A esto se suman las supuestas o libelos, a veces falsas, que hacían publicar contra él. Luego, al final, con 3 (tres) reyes y 15 (quince) días de prisión en prisión, más siete días de custodia, los oficiales lo dejaron en libertad.

Tres años, prisión, es un malo castigo para un hombre de 1 año, una vez liberado. De acuerdo con la Constitución, prisión es para los violadores de la ley y los oficiales lo dejaron en libertad sin cumplir. Fue: un malo castigo para un hombre de 1 año, por la prisión.

En consecuencia, su única actitud ante juicio, intención o acusación, fue: que su vida era de justicia, como a administración de justicia, que jamás dio maldad ni pecado. No se acogió la acusación, ni se defendió, ni se libró de la maldad ni pecado.

Tres años de libertad, 20 de prisión, con 18 de prisión.

Perry Raymond y su amigo pleno.

### Plato

El otro veía esto, antes; de que fijara terreno. En, José Bautista Blasquez, Encruz, se vio.

### Publicación

En seguida, pues publicó a su tío Pedro e suyo, en primera,

20/56

Os partidos e os representantes do Pueblo, em que fiz este Termo, declaro que  
Brasileiros liberais, Escrivão, escrivão  
do meu Partido no qual sou  
Certifico que detinui opinião e axéis  
defensas o conteúdo da sentença acima:  
Certifico veras que detinui o edicto  
junto de Promotor Público o contin-  
do dos sentenças retas: que fiz  
Certifico ainda que fui impren-  
sionado com a ideia de suspender a  
sentença do Dr. Francisco Ribeiro; mas  
não é verdade que fui: que fiz.

S. José, 20-11-29 78  
O Escrivão - iniciante  
do Partido Liberal

Visto em competência a inven-  
ção Constitucional para o exercício  
certificado se fez no dia de sexta a le-  
itura da sentença em audiência, em  
a advertência de presentes.

Já se fez despedida e proferida  
suspensão.

Fica a conclusão do Dr.  
julgado direito da Comarca.

P. José, 24/8/1883.

De que se fala, Flávio Constantino  
o seu sólido Domínio, vê! abraçado  
(As cores da Liberdade) de mil reais  
em seu teatro, falso étes autores  
com elos dos Dr. José de Freitas, que  
que fiz este termo. O Escrivão

Juiz Dígitos Almada

Victor no P.C.P.

J. juiz, 9/8/833

Maria

Dato + Vito

On dia de Setembro de mil e novecentos trinta  
e tres, nasci estes autos a Juiz - os com vis-  
to os Dr. Promotores Publicos; os que fiz  
este termo. O Escrivão - Juiz Dígitos Almada  
dous.

87 Co

Fundo exposto o proço da se-  
presa da presidente na porta ao Rio Sa-  
muel Ferreira da Souza que em outubro  
dezoito de trenta e seis cometeu  
fundamento no art. 1º do art. 1º do art.  
16.588 de 6 de Julho de 1884, em di-  
reito que leva a sua continuada to-  
nada nessa Tese.

J. juiz, 16.8.83

Braga

Dato - Conclusao

As queixas de Setembro de mil no-  
vcentos e trenta e Treze, recebi estes  
autos e faço conclusao ao Dr. juiz  
de Direito; os que fiz este termo.

O capitão dos Cartórios, Oscar  
Baffens. Subscritor - O Escrivão - Juiz  
Dígitos Almada

Vitor, etc etc

Tunidiano inexistente a cura.

dimensão de 3 m<sup>2</sup> e 15  
cm. de altura, sem fundo a  
fazendo forma de lataça,  
de argila, com puxo de 2  
a cunha de 8 cm de largura.  
Em 1928, não houve com-  
munição antiaérea, po-  
rém que fachos antiaéreos em  
posterior à suspensão.

Havia duas, para serem  
usadas em ofícios privados da  
comunicação.

Pábris

Tutílias

São faias de madeira, 18 cm  
de altura, de 1928.

Fais, feitos de bambu.

### Publicações

Em 18 de Setembro de 1933, em seu con-  
trário, faz publicar a sentença reis-  
ta superior ao presidente do povo do Dr.  
Promotor Público, de que fiz o seu termo.  
O Escritório - justificativa ilustrada.

### Publicado

Certificado que intimei a sentença res-  
posta ao Dr. Promotor Público e au-  
torizado por mim: dono de

8.º fez, 19 de Setembro de 1933.

O Escritório

Justificativa ilustrada